ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 003/2025/AJL-CMT Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2025.

Da: *Assessoria Jurídica Legislativa*
À: *Ver. Samantha Cavalca*
Ref.: *Projeto de Lei Ordinária n°. 19/2025*
Ementa: *"Dispõe sobre a execução do hino nacional brasileiro, hino do Piauí e hino de Teresina nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."*
Assunto: *Sugestões ao Projeto de Lei (PL)*

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Com efeito, objetivando afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, **sugere-se a supressão do § 2º do art. 1º da proposição legislativa em referência, com a transformação do § 1º do referido dispositivo em "parágrafo único",** visto que ao impor novas atribuições aos servidores públicos municipais – diretor e/ou gestor da escola, demonstra uma ingerência indevida na esfera do Poder Executivo, violando, de modo direto, o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da CRFB/88, incorrendo, por esse motivo, em inconstitucionalidade formal subjetiva.

Recomenda-se também a supressão do art. 2º do presente projeto de lei, com a consequente renumeração dos artigos seguintes, haja vista que o citado dispositivo não representa um comando normativo, mas a própria justificativa da proposição em apreço.

Ademais, **com o intuito de conferir maior clareza e objetividade à proposta**

legal , nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, **recomenda-se a seguinte redação**:

Art. 1º ……...
Paragráfo único. A execução de que dispõe o caput deve ocorrer todos os dias do ano letivo, preferencialmente, antes do início das aulas.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

DENISE CRISTINA GOMES MACIEL:01008884375

Assinado de forma digital por DENISE CRISTINA GOMES MACIEL:01008884375
Dados: 2025.02.13 12:41:06 -03'00'

DENISE CRISTINA GOMES MACIEL
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06856-0 CMT